



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 006/97

"DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei especialmente as contidas no Inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Angatuba, amparado pelo Parágrafo 2º, do Artigo 97, do Código Tributário Nacional e também o que dispõe a Lei 30/94, Título II, Seção II, Artigo 12, Inciso IV,

CONSIDERANDO que somente a correção monetária não configura aumento de tributos,

CONSIDERANDO também que a atualização da tabela que diz respeito à localização dos imóveis bem como suas benfeitorias não configura aumento de tributos.

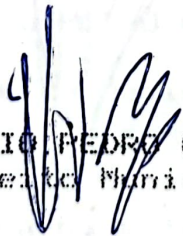
**D=E=C=R=E=T=A :**

Art. 1º) Os valores venais dos imóveis deste Município, base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana e Imposto Sobre Propriedade Predial, serão atualizados levando-se em consideração o valor venal dos mesmos no ano de 1.996, dividido pela UFIR de 1º de Janeiro de 1.996, multiplicado pela UFIR de 1º de Janeiro de 1.997.

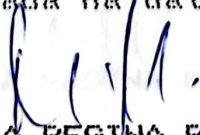
Art. 2º) Para efeito de cobrança da taxa de limpeza pública para o exercício de 1.997, o preço do metro linear da testada dos imóveis edificadas ou não será de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos), nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei nº 30/94, de 12.12.1994.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 DE JANEIRO DE 1997

  
ANTONIO PEDRO QUIRINO  
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

  
MARIA REGINA PEREIRA  
- Secretária -